

§ 1º - A contratação de instrutor externo deverá atender às seguintes critérios e condições:

- I - Apresentação e exame curricular, quanto à competência técnica específica e capacitação do docente;
II - custos de contratação dentro dos respectivos valores de mercado;
III - Atendimento à legislação de contratação em vigor;

§ 2º - A seleção de instrutor interno será feita mediante escolha dentre os servidores cadastrados pela ESCI.

§ 3º - A ESCI incentivará a qualificação de seu quadro de instrutores mediante a formação didática.

§ 4º - O deslocamento de instrutor interno para ministrar capacitação fora de sua sede de trabalho será considerado como viagem a serviço, de acordo com a norma legal vigente.

Art. 25 - Ficará sob a responsabilidade dos instrutores a entrega de material didático, para a ESCI, com antecedência de 10 (dez) dias da data de início do curso.

CAPÍTULO VI - DA CAPACITAÇÃO PARA O PÚBLICO EXTERNO

Art. 26 - Poderão participar de eventos de capacitação interna servidores de outras instituições e órgãos do Estado do Rio de Janeiro e de outros estados e municípios, e cidadãos, desde que o tema dos eventos a serem ministrados guarde relação com as trilhas de aprendizagem estabelecidas, e a solicitação, após analisada, seja deferida pela Diretoria da ESCI.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela ESCI.

Art. 28 - Resolução específica disporá sobre a remuneração de instrutores, professores e técnicos especializados, a qual obedecerá aos ditames da legislação aplicável.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CGE nº62, de 14 de setembro de 2020.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE Nº 109 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

DISCIPLINA E REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO EM CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei n.º 7.989/2018, de 14 de junho de 2019, no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº SEI-320001/001755/2021.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de disciplinar a participação de servidores em cursos de capacitação de longa duração;

- a necessidade de regulamentação de procedimentos para a Escola Superior de Controle interno, conforme disposto no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - A participação de servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ em cursos de mestrado ou doutorado que visem à formação e desenvolvimento continuado, obedecerão às diretrizes e aos critérios desta Resolução, sem prejuízo da legislação aplicável à espécie e em especial:

- I - compatibilidade do evento com o Plano Anual de Capacitação da CGE-RJ, bem como com a formação técnico-profissional do servidor pretendente, da função que ocupa ou que ocupará;
II - prioridade de participação em eventos que constituam agregação de novos conhecimentos, mediante temáticas inovadoras para o próprio pretendente, sem prejuízo para a participação em eventos de atualização ou reciclagem;

Art. 2º - A participação nos cursos de mestrado e doutorado, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, dos servidores efetivos da CGE-RJ, será definida mediante processo seletivo, observando os seguintes requisitos:

- I - trabalhar ou pretender trabalhar em área correlata ao curso do qual pretende participar, de interesse da CGE;
II - ser indicado pela unidade gerencial e referendado pelo Controlador-Geral ou Sub Controlador a que estiver subordinado;
III - não ter registrado evasão ou abandono em eventos e/ou cursos anteriormente custeados pela Escola Superior de Controle Interno - ESCI ou Controladoria Geral do Estado - CGE;
IV - propor tema de dissertação ou tese que contemple área de interesse da CGE/ESCI;
V - ter cumprido interstício mínimo de 1 (um) ano desde o retorno ao exercício efetivo de sua função, ou de seu ingresso na CGE, para mestrado e 02 (dois) anos para doutorado.

Art. 3º - Os cursos de mestrado e doutorado ofertados mediante compra de vagas atenderão exclusivamente demandas específicas e imprescindíveis à consecução de objetivos estratégicos e que não possam ser ministrados por cursos de média duração.

§ 1º - As compras de vagas de que trata o caput serão limitadas e compatíveis com disponibilidade orçamentária do ano.

§ 2º - As vagas serão preenchidas de acordo com processo seletivo conduzido pela ESCI e dependerão de autorização do Controlador-Geral do Estado.

Art. 4º- A participação dos servidores, nos cursos de mestrado e doutorado, com participação financeira da CGE-RJ, será autorizada somente se cumpridos os critérios a seguir, além dos previstos nesta Resolução:

- I - ser servidor efetivo de um dos cargos de carreira da CGE-RJ;
II - não ter punições administrativas disciplinares nos últimos 2 (dois) anos;
III - não ser simultânea com outros cursos de especialização, mestrado ou doutorado;
IV - não ter tido financiamento anterior a 1 (uma) especialização e 1 (um) mestrado, ou de 1 (um) doutorado;
V - não ter concluído curso de pós-graduação, custeado pela CGE/ESCI, em prazo inferior a 2 (dois) anos, no caso de curso de mestrado e doutorado inferior a 4 (quatro) anos;

Parágrafo Único - Excepcionalmente, no estrito interesse da administração pública, poderá ser autorizada pelo Controlador-Geral do Estado a participação de servidores que não cumpram todos os critérios acima em cursos custeados pela CGE/ESCI.

Art. 5º - Em caso de haver coincidência entre o horário de aulas e atividades do curso de mestrado ou doutorado poderá ser autorizado pelo Senhor Controlador-Geral do Estado, a liberação da marcação da frequência diária, que deverá ser substituída por uma "declaração de frequência", emitida em periodicidade mensal pela instituição de ensino;

Parágrafo Único- A liberação da marcação diária de frequência poderá ser parcial ou total e deve ser requerida no processo administrativo competente, com o cliente e de acordo da chefia imediata e do Subcontrolador Geral do Estado ou ainda Chefia de Gabinete quando da solicitação de participação do mestrado ou do doutorado;

Art. 6º- É devido ressarcimento integral à CGE/ESCI das despesas com mestrado ou doutorado por ela assumidas;

- I - do servidor que, após o retorno ao exercício efetivo de sua função, solicitar afastamento para trato de interesse particular ou equivalente dentro de 02 (dois) anos;
II - do servidor que pedir demissão ou for demitido nos 24 meses seguintes ao seu retorno ao exercício efetivo de sua função, se mestrado e 48 meses se doutorado;
III - do servidor que não obtiver o título de mestre ou de doutor a que se propôs; e
IV - do servidor que não apresentar dissertação ou tese que contemple, preferencialmente, área de interesse da CGE-RJ.

§ 1º - Em caso de servidor que tenha sido beneficiado com a liberação total ou parcial de marcação de frequência para realização do mestrado ou doutorado e que venha a incorrer em alguma das hipóteses dos incisos I a IV, serão acrescidos ao ressarcimento das despesas os valores de sua remuneração no período do curso, de forma proporcional a citada liberação.

§ 2º - O ressarcimento previsto neste artigo obedecerá ao disposto no art. 148 do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979.

Art. 7º - O superior hierárquico indicará ao responsável pela área, os nomes dos servidores efetivos para participação em curso de mestrado e doutorado demandado pela Unidade, que deverão fazer parte do processo seletivo, realizado pela CGE ou instituição de ensino superior, ouvida a ESCI.

Parágrafo Único - Após o parecer da ESCI e a aprovação da Sub-controladoria Geral do Estado, a solicitação será levada a aprovação do Senhor Controlador-Geral do Estado.

Art. 8º- O tema da monografia deverá estar vinculado preferencialmente aos produtos e metas da unidade à qual o servidor estiver lotado, ou aos objetivos da CGE-RJ.

Parágrafo Único - É obrigatório o encaminhamento à ESCI de uma cópia da monografia, dissertação, tese em meio físico e em arquivo digital, conforme padrões estabelecidos pela instituição executora do curso, assegurando-se ao servidor/autor os direitos autorais da mesma.

Art. 9º - Somente poderá ser autorizada a participação em cursos de mestrado e doutorado promovidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (CAPES).

Art. 10 - O sistema de co-participação a ser utilizado será o de reembolso parcial de despesas, a ser realizado nos autos do processo autorizativo, com a juntada de requerimento de reembolso, com a comprovação do pagamento efetivo da parcela reembolsável, prova de presença em mais de 75 % (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares e juntada do recibo de pagamento;

§ 1º- a solicitação deverá ser protocolizada na ESCI, que deverá colher as aprovações necessárias e encaminhar para pagamento à Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF;

§ 2º- os recursos para a realização dos pagamentos deverão ser oriundos do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI.
Art. 11 - Serão admitidos a pleitear a inclusão no sistema de co-participação previsto no Art. 10, os servidores que já tenham solicitado participação nos cursos de mestrado e doutorado, ainda que anteriormente à publicação do presente regulamento, por meio de processo administrativo já aprovado pela Chefia Imediata e pela ESCI, desde que atendam a todas as exigências da presente Resolução.

Parágrafo Único - A co-participação da CGE/ESCI se dará a partir da data de publicação da presente Resolução no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 12 - No caso de cursos de mestrado e doutorado custeados pelo Servidor, sem nenhum ônus à CGE, quando realizados em seus horários de trabalho, será necessária uma autorização prévia de suas chefias imediatas, que solicitará o pronunciamento da ESCI, para então decidir sobre a autorização de "abono" das faltas decorrentes dos mesmos.

Art. 13 - Todo servidor que participar de cursos de mestrado e/ou doutorado inclusive os tratados no art. 11, poderá ser convocado, a critério da CGE, a participar do projeto de disseminação interna, pelo qual, deverá transmitir os conhecimentos adquiridos nos mesmos, por meio de curso de até 3 (três) meses de duração sobre a aplicação do conteúdo e das metodologias de análise apreendidas no mestrado ou doutorado aos processos da CGE-RJ.

Art. 14 - O sistema de patrocínio regulamentado pela presente Resolução não será cumulativo com quaisquer outros benefícios destinados ao aperfeiçoamento profissional do servidor.

Art. 15 - Aplica-se a presente todas as regras e determinações estabelecidas em resolução específica da CGE-RJ, quanto à assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 16 - Os casos omissos serão apreciados pela ESCI, ouvidos os interessados e o responsável pela unidade solicitante e decididos pelo Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE Nº 110 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NOS EVENTOS DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO DA CGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei n.º 7.989/2018, de 14 de junho de 2019, no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº SEI-320001/001755/2021.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de se estabelecer diretrizes para fim de capacitação dos Servidores da Controladoria Geral do Estado - CGE;

- a criação da Escola Superior de Controle Interno - ESCI por meio do Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores da CGE-RJ ao participarem de atividades denominadas workshops, seminários, congressos e similares, dentro do horário normal de expediente ou custeados pela CGE/ESCI, terão que fornecer como contrapartida a apresentação de um relatório detalhado dos assuntos tratados e desenvolvidos no evento, conforme modelos Anexos I e II desta Resolução, que deverá ser entregue à Escola Superior de Controle Interno - ESCI, aos cuidados da Direção da Escola, no prazo de até 10 (dez) dias úteis de seu retorno, para que faça parte do Banco de Conhecimentos da CGE/ESCI.

Parágrafo Único - Exclui-se a necessidade de apresentação do relatório (Anexo II) para os servidores que participarem dos cursos regulares ofertados pela ESCI.

Art. 2º - Caso a regra contida no art. 1.º desta Resolução não seja cumprida no prazo determinado, o servidor será impedido de participar de qualquer outro, seminário, congresso e similares pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data em que a regra acima estabelecida deveria ser cumprida, salvo necessidade de serviço apontada pelo Senhor Controlador do Estado do Rio de Janeiro ou justificativa da chefia imediata do servidor.

Art. 3º - Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria da ESCI, ouvido(s) o(s) interessado(s) e o responsável pela Unidade solicitante e decididos pelo Controlador do Estado do Estado do Rio de Janeiro ou por ele delegada a competência.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de 02 de dezembro de 2021

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador Geral do Estado

ANEXO I

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE

Este Relatório deverá ser entregue na ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO - ESCI, até 10 dias após a realização do Congresso, Seminário ou Workshop.

1. Nome:

1.1 Cargo/Função:

1.2 I.D.

1.3 Local de Lotação:

2. Trabalho apresentado:
3. Congresso/Seminário/Workshop:
4. Local de realização:

5. Período de realização:

6. Conteúdo/Discriminação das atividades realizadas:

7. Resultados obtidos: (metas cumpridas, aspectos positivos, avaliação geral).

8. Dificuldades encontradas:

9. Avaliação de sua participação no Congresso:

10. Informações complementares:

Material anexado ao presente (Apresentações, papelaria, etc.):

Data: ____/____/____

Assinatura

Visto Chefia Imediata:

ANEXO II

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO PARTICIPAÇÃO COMO PARTICIPANTE

Este Relatório deverá ser entregue na ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO - ESCI, até 10 dias após a realização do Congresso, Seminário ou Workshop.

1. Nome:

1.1 Cargo/Função:

1.2 I.D.

1.3 Local de Lotação:

2. Conteúdo temático de relevância com a ESCI:

3. Congresso/Seminário/Workshop:

4. Local de realização:

5. Período de realização:

6. Conteúdo/Discriminação das palestras e atividades:

7. Resultados obtidos: (metas cumpridas, aspectos positivos, avaliação geral).

8. Dificuldades encontradas:

9. Avaliação dos palestrantes do Congresso (com identificação e tema desenvolvido):

10. Informações complementares:

Material anexado ao presente (Apresentações, papelaria, etc.):

Data: ____/____/____

Assinatura

Visto Chefia Imediata:

RESOLUÇÃO CGE Nº 111 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO CONTINUADA E O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei n.º 7.989/2018, de 14 de junho de 2019, no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº SEI-320001/001755/2021.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de educação continuada para servidores e colaboradores que atuam nas macrofunções que compõem o sistema de controle interno no âmbito do governo estadual;

- a necessidade de regulamentação de procedimentos para a Escola Superior de Controle interno, conforme disposto no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - A participação em atividades de Treinamento e Desenvolvimento - T&D de Recursos Humanos como Cursos, Treinamentos, Seminários, Simpósios, Congressos e outros eventos que visem à formação e desenvolvimento continuado obedecerão às diretrizes e aos critérios estabelecidos por esta Resolução, sem prejuízo de outros que se extraiam deste regulamento:

- I - compatibilidade do evento - curso, congresso, seminário, palestra, ou evento similar - com o Plano Anual de Capacitação e com os interesses da administração da Controladoria, bem como com a formação técnico-profissional do servidor pretendente ou da função que ocupa;
II - prioridade de participação em eventos que constituam agregação de novos conhecimentos, mediante temáticas inovadoras para o próprio pretendente, sem prejuízo para a participação em eventos de atualização ou reciclagem.